Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0007/2006 – REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0007/2006 – REGIME JURÍDICO DA UTILIZAÇÃO DOS SÍMBOLOS HERÁLDICOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Março de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a continuação da apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Regime jurídico da utilização dos símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 8 de Fevereiro de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 15 de Fevereiro, para relato e emissão de parecer, até ao dia 10 de Março, prazo que não foi cumprido em virtude da impossibilidade de se proceder à audição de Sua Excia. o Secretário Regional da Presidência na reunião da Comissão de 9 de Março, p.p..

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t),* do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *hh)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Os símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores foram aprovados pelo Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento regime jurídico da utilização dos símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril, que aprovou os símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores, determina que estes têm direito à veneração do povo açoriano e ao respeito de todos na Região.

A Região Autónoma dos Açores dispõe de hino, bandeira, brasão de armas e selo. À utilização destes símbolos para fins publicitários ou comerciais deve estar subjacente a salvaguarda de que a utilização dos mesmos se faça em concordância com a veneração e o respeito que a eles são devidos, pelo que a presente iniciativa legislativa impõe a utilização dos símbolos da Região para os mencionados careça de autorização, criando também o respectivo regime contra-ordenacional.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar a seguinte proposta de alteração/aditamento:

" Artigo 4.º-A
Indeferimento

O pedido é indeferido caso o requerente não tenha regularizado as respectivas obrigações fiscais e as situações contributivas perante as instituições de previdência ou de segurança social. "

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão, na reunião de 27 de Março de 2006, procedeu à audição de Sua. Excia. o Secretário Regional da Presidência que apresentou a motivação da iniciativa, assente na necessidade de salvaguardar uma adequada reprodução e utilização, para fins comerciais ou publicitários, dos símbolos da Região, estabelecendo proibições, um regime de autorizações e, ainda, o respectivo regime contraordenacional.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifestou posição de concordância com a aprovação da iniciativa legislativa.

O Grupo Parlamentar do PSD e o Deputado Independente não se manifestaram sobre a iniciativa, entendendo reservarem as respectivas posições finais sobre a proposta de decreto legislativo regional para a reunião plenária.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa em apreciação e deliberou, por maioria, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e as abstenções do Grupo Parlamentar do PSD e do Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Regime jurídico da utilização dos símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge